



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Pernambuco

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/96

O Dr. FRANCISCO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI, Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das suas atribuições, principalmente as estabelecidas no do Provimento n. 45, de 22.06.70, do Conselho de Justiça Federal., mantido em vigor pelo E.TRF - 5a. Região, baixa a presente Ordem de Serviço a fim de disciplinar a entrada e saída dos servidores, estagiários, prestadores de serviço interno e público em geral na Sede da Justiça Federal.

1. Dos servidores e estagiários

1.1. o ingresso e saída dos servidores e estagiários será, preferencialmente, pela portaria "A", os quais deverão estar portando os respectivos crachás.

1.2. Dos Crachás

1.3 Os crachás, de uso obrigatório, pelos servidores e estagiários e identificarão os portadores no âmbito do prédio-sede da Justiça, com o fim de oferecer segurança aos mesmos, bem como a transparência da instituição.

1.4 Os crachás dos servidores terão, no anverso, o nome e matrícula do servidor e no verso constará a identificação completa.

1.5. Os crachás dos estagiários conterão apenas a palavra "estagiário", todavia há a identificação, no crachá, desta Seccional.

2. Dos prestadores de serviço interno serão identificados na guarita externa, local onde deverão ser também revistados quando da saída desta Sede.

3. Do Público em geral:

3.1. O ingresso e saída do público em geral se dará pela portaria "B", onde deverão se identificar, após a identificação a pessoa que pretender entrar neste prédio-sede receberá adesivo.

3.2. Dos Adesivos

3.3. Os adesivos serão distribuídos ao público em geral na seguinte forma:

a) Advogado: para os advogados militantes no foro desta Justiça Federal, ou pessoas que exibirem a carteira de de advogado ou estagiário expedida pela O.A.B, salvo os advogados da Assistência Judiciária que portarão crachás próprios.

b) Em serviço: para as pessoas que procurarem a Justiça Federal para prestar serviço, seja proveniente de outros Órgãos Públicos, inclusive do T.R.F. da 5ª Região ou de Empresas Privadas.

c) Visitante: para as pessoas que procurarem a Justiça Federal com fins diversos dos mencionados nas alíneas "a" e "b".



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Pernambuco

3.4. Não será permitido o ingresso de vendedores nesta Sede, salvo as pessoas que vendem alimentos e que deverão ser credenciados para isso, bem como os vendedores autorizados pelo Setor de Compras desta Seccional.

3.5. Será anotado o nome e o documento de identificação da pessoa que pretenda ingressar no prédio desta Justiça Federal, salvo o advogado, que bastará apresentar a sua carteria expedida pela O.A.B.

3.6. O adesivo deverá ser devolvido na saída.

4. Da obrigatoriedade do uso dos crachás/adesivos e das penalidades.

4.1. O uso do crachá/adesivo é obrigatório para funcionário da Justiça Federal e para o público em geral.

4.2. O recepcionista que permitir a entrada estranho, sem a identificação e fornecimento do respectivo adesivo, será responsabilizado nas formas legais.

4.3. O funcionário que não usar o crachá sofrerá a pena de advertência, primeiramente, verbal e, no caso de reincidência, escrita, com anotação em seus assentamentos individuais, podendo, no caso de recalcitrância, ser havida a omissão como ato de desídia, ou de indisciplina, acarretando punição mais grave.

4.4. A advertência verbal ficará a cargo do chefe imediato do funcionário, as demais a cargo do Juiz Federal ao qual a chefia imediata do funcionário estiver subordinada, mediante representação desta.

5. Do controle

5.1. O controle do uso do crachá será veiculado pelos funcionários da recepção que será instalada em local adequado ao policiamento do acesso e saída do edifício-sede da Justiça Federal.

5.2. O funcionário terá acesso ao prédio pela portaria "A" e "B" e se usar o crachá e, em caso contrário, só lhe será permitida a entrada com prévia autorização na ordem mencionada no item 4.

5.3. O estranho ao serviço interno deverá se identificar, na portaria "B, com a carteira de identidade, preferencialmente, e, eventualmente, de outro documento de identificação.

6 - Do fornecimento dos crachás.

6.1. Os crachás serão fornecidos gratuitamente, porém o usuário se responsabilizará pela reposição do seu custo financeiro, em caso de perda, extravio ou dano.

7. Das disposições gerais e transitórias



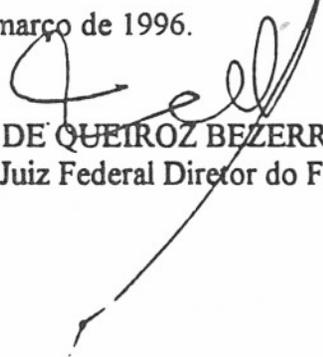
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Pernambuco

7.1. Os casos omissos serão resolvidos pelos MM. Juiz Federal Diretor do Foro, mediante encaminhamento dos demais Juizes Federais da Seção ou do Diretor de Secretaria Administrativa.

7.3. O ingresso do empregados das empresas prestadoras de serviço interno será estabelecido pela Secretaria Administrativa.

7.4. A presente Ordem de Serviço entrará em vigor a partir do dia 08 de abril de 1996.

Recife, 20 de março de 1996.


FRANCISCO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI
Juiz Federal Diretor do Foro.